



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EDUCAÇÃO COM MOVIMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação com Movimento, na primeira infância e anos iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Educação com Movimento tem como objetivo geral implantar e implementar de forma integrada e interdisciplinar, no currículo existente, a promoção de experiências corporais ampliadas para estudantes da educação infantil, visando a educação integral e o desenvolvimento global das crianças.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Educação com Movimento:

I – explorar os conteúdos da cultura corporal presentes na educação física, como jogos, brincadeiras, esportes, lutas, ginástica, dança e conhecimentos sobre o corpo, integrando-os aos objetivos, linguagens e conteúdo da educação infantil;

II – estimular a interdisciplinaridade na intervenção pedagógica do professor de educação física, promovendo o planejamento e atuação integrada com o professor de demais disciplinas ou de atividades pedagógicas, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar e o disposto nesta Lei;

III – fortalecer o vínculo do estudante com a unidade escolar, reconhecendo as necessidades da criança de brincar, jogar e movimentar-se,



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

utilizando estratégias didático-metodológicas da educação física na organização do trabalho pedagógico da escola;

IV – contribuir para a formação integral dos estudantes, por meio de intervenções corporais pedagógicas exploratórias e reflexivas, baseadas em valores como respeito às diferenças, companheirismo, fraternidade, justiça, sustentabilidade, perseverança, responsabilidade e tolerância.

Art. 4º O Programa Educação com Movimento será implementado em todas as escolas da rede pública municipal de ensino de Boa Vista que ofereçam educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no exercício das competências estabelecidas pelo art. 16, da Lei Municipal nº 2.690, de 11 de março de 2025:

I – promover ajustes em diretrizes curriculares, se necessário, para a implementação do Programa Educação com Movimento em conformidade com os objetivos deste Programa;

II – realizar formações continuadas para os professores de educação física e professores de atividades pedagógicas, visando a capacitação para a atuação interdisciplinar e integrada proposta pelo presente Programa;

III – promover a inclusão de estudantes com deficiência, assegurando adaptações metodológicas que garantam o pleno acesso ao Programa;

IV – estabelecer mecanismos de avaliação do impacto do Programa Educação com Movimento na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes, considerando tanto aspectos cognitivos quanto socioemocionais.

Art. 6º As despesas de implementação deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, passíveis de suplementação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação divulgará o Programa Educação com Movimento aos pais e responsáveis dos estudantes e à comunidade escolar em geral, visando o engajamento e a participação ativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Programa Educação com Movimento na primeira infância e anos iniciais do ensino fundamental, fazendo uma

P



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO NUNES

abordagem alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à Lei de Diretrizes e Base (LDB) e aos princípios da educação integral.

A primeira infância e os anos iniciais do ensino fundamental representam uma etapa crucial para o desenvolvimento integral da criança, momento em que corpo, mente e emoções estão em formação. Nesse contexto, o Programa Educação com Movimento reconhece a importância das experiências corporais nesse processo, integrando a educação física ao currículo de forma interdisciplinar e pedagógica.

A iniciativa contribui para a construção de uma educação pública de qualidade, voltada ao desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional dos estudantes. Por meio de atividades como jogos, danças, esportes e brincadeiras, o programa promove não apenas o aprendizado de conteúdos, mas também valores como respeito, solidariedade e cooperação.

O caráter interdisciplinar do programa também promove a qualificação do trabalho docente, incentivando o planejamento coletivo entre professores de educação física e demais profissionais da educação infantil e do ensino fundamental. A formação continuada prevista na proposta garante o preparo à atuação integrada, inovadora e respeitosa às especificidades de cada criança, fortalecendo a prática pedagógica e potencializando os resultados educacionais.

Com previsão orçamentária, mecanismos de avaliação e ações de inclusão, a proposta assegura a sustentabilidade e efetividade da política pública; assim, Boa Vista reafirma seu compromisso com a infância. Quanto à competência para legislar, por ser a matéria de interesse municipal, a CF/1988 define que:

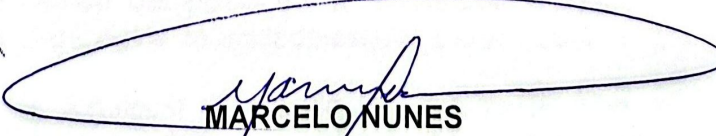
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaque-se que o projeto é compatível com a alínea e, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da CF/1988, bem como vai ao encontro da Tese sobre o Tema 917 do STF que reconheceu que **"não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo"** lei que, embora crie despesa para a Administração, **"não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos"**.

Isto posto, conhecidas a relevância e a juridicidade da pretensão legislativa, rogo aos pares pela aprovação da presente proposição.

Boa Vista-RR, em 13 de setembro de 2025.


MARCELO NUNES
Vereador - PDT